

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE N° 43/2025

Processo Administrativo n°: 47001.021490/2025-06

Interessado: Movimento Saúde Mental

Objeto da Parceria: Execução do Projeto “Formação em Abordagem Sistêmica Comunitária com ênfase nas práticas integrativas e complementares no âmbito da política sobre drogas”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Movimento de Saúde Mental**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.813/0001-53, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria visa executar o projeto “Formação em Abordagem Sistêmica Comunitária com ênfase nas práticas integrativas e complementares”, no âmbito da Política sobre Drogas, voltado à capacitação de profissionais que atuam nessa política, de modo a prepará-los para aplicar os conhecimentos adquiridos em suas práticas de cuidado, contribuindo com o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

O projeto também tem como objetivos específicos formar multiplicadores capazes de utilizar essas práticas como ferramentas complementares no atendimento às comunidades; ampliar o repertório de estratégias de cuidado integral na rede de atenção às pessoas em situação de uso de drogas; e contribuir para a humanização e integralidade do cuidado na política sobre drogas.

A SPS, por meio da Secretaria-Executiva de Políticas sobre Drogas, tem atuado no assessoramento, coordenação, formulação e implementação de ações voltadas à prevenção, cuidado, reinserção social, educação permanente, estudos e pesquisas no âmbito da política sobre drogas, com foco na promoção de habilidades de vida, garantia de direitos e inclusão social. Nesse contexto, torna-se indispensável o investimento em processos formativos continuados, que qualifiquem as equipes técnicas no uso de metodologias inovadoras, capazes de acrescentar habilidades ao rol de estratégias de cuidado.

Quanto ao método e à escolha do Movimento Saúde Mental, cumpre esclarecer que a “abordagem sistêmica comunitária” constitui tecnologia social desenvolvida e implementada pela referida OSC, certificada pela Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social como eficaz e de resultados comprovados. Tal metodologia encontra-se reconhecida por diversos órgãos públicos e entidades privadas, sendo sua formação ofertada com exclusividade pelo MSM, conforme documentação apresentada pela entidade.

Ressalte-se, ainda, que a abordagem encontra-se registrada no Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, sob o nº 891.409, Livro 1.738, Folhas 145, conforme certidão juntada aos autos.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da OSC, conforme documentação apresentada e atestada pela área técnica competente, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº **47001.021490/2025-06** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Formação em Abordagem Sistêmica Comunitária com ênfase nas práticas integrativas e complementares no âmbito da política sobre drogas”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, na data de sua assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretaria da Proteção Social